

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ANGRADOS REIS – IEAR**CAPÍTULO I****DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º O Instituto de Educação de Angra dos Reis é órgão diretamente vinculado à Universidade Federal Fluminense, criado pela Resolução CUV nº 053/2009 de 29 de julho de 2009, publicado no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de agosto de 2009.

Art. 2º Presente em duas localidades do Município de Angra dos Reis - RJ, tem sua sede à Av. do Trabalhador, nº 179, Jacuecanga, e atende também no campus do Retiro, na Av. Vereador Benedito Adelino, S/N, Retiro.

Art. 3º Tem por finalidade promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação, assim como a Pesquisa, Extensão e Inovação no âmbito da Região da Baía da Ilha Grande.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****Seção I****Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto de Educação de Angra dos Reis terá a seguinte estrutura organizacional:

§1º Estrutura Administrativa:

- a) Instituto de Educação de Angra dos Reis;
- b) Departamento de Educação;
- c) Departamento de Geografia e Políticas Públicas.

§ 2º Estrutura Deliberativa:

- a) Colegiado da Unidade;
- b) Plenárias Departamentais;
- c) Plenária do Departamento de Educação;
- d) Colegiado dos cursos de Graduação;

e) Colegiado dos cursos de Pós-Graduação;

§3º O (A) Diretor(a) do Instituto poderá criar Comissões, Núcleos Temáticos e Grupos de Trabalho para desenvolver projetos específicos de interesse da Unidade, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados no Boletim de Serviço e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º O Colegiado da Unidade é o órgão de deliberação superior, no âmbito do IEAR, que estabelece as diretrizes gerais para gestão da unidade, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste regimento.

Art. 6º O Colegiado do IEAR, presidido por seu (sua) Diretor(a), será constituído mediante eleição do corpo docente, corpo técnico administrativo e indicação do corpo discente da Unidade.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do(a) diretor(a), o(a) vice-diretor(a) assume a presidência do Colegiado e, na falta dele(a), assume o(a) docente mais antigo(a) do Colegiado de Unidade.

Art. 7º O Colegiado do IEAR será composto por:

I - 10 (dez) representantes dos(as) professores(as) do IEAR com seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, asseguradas a representação e a proporcionalidade de todos os departamentos da Unidade, segundo as normas vigentes na UFF;

II - 2 (dois/duas) representantes dos técnicos administrativos lotados no IEAR, com seus(as) respectivos(as) suplentes, eleitos(as) entre seus pares;

III - 2 (dois/duas) representantes dos estudantes do IEAR, com seus(as) respectivos(as) suplentes, indicados(as) segundo as normas vigentes na UFF.

IV - Os(as) representantes dos(as) docentes e dos(as) técnico(as) administrativos(as) terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, e suplentes eleitos(as) na mesma ocasião e por igual prazo, que os(as) substituirão nas faltas e impedimentos e lhes sucederão em caso de vaga.

V - Os(as) representantes discentes terão mandatos de 1 (um) ano, permitida recondução, bem como os(as) suplentes que os(as) substituirão nas faltas ou impedimentos os(as) sucederão em caso de vaga e serão indicados(as) na mesma ocasião.

Art. 8º As reuniões do Colegiado de Unidade serão:

I - Ordinárias (ao menos uma por mês), de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado, com duração de, no máximo, três horas.

II - Extraordinárias, as convocadas pelo (a) Presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

III - As reuniões do Colegiado de Unidade são abertas à comunidade universitária do IEAR, com direito a voz.

Art. 9º O(a) Presidente verificará, pela lista de presença, o número de presentes, comum quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um).

§1º Em segunda chamada, a ser realizada 15 minutos após a primeira, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus integrantes, o(a) Presidente declarará aberta a reunião.

§2º Se a presença não corresponder ao mínimo previsto no parágrafo anterior, o(a) Presidente aguardará, por 15 (quinze) minutos, que se complete o número exigível de presentes e, se este não for alcançado, declarará que não se realizará a reunião por falta de quórum, determinando, em seguida, que o(a) secretário(a) lavre o termo correspondente a ser assinado pelos presentes.

Art. 10º Aberta a reunião ordinária, o(a) Presidente submeterá à Plenária a ata da reunião anterior, cuja cópia será distribuída e/ou encaminhada a cada um(a) dos(as) integrantes.

§1º A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§2º Pelo prazo de 2 (dois) minutos, cada integrante do Colegiado poderá falar sobre a ata, apenas para retificá-la.

§3º No caso de pedido de retificação, se a Plenária reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na ata, admitindo-se recurso para a Plenária, mediante requerimento verbal da decisão do(a) Presidente.

§4º Após as manifestações sobre a ata, passar-se-á à ordem do dia.

Art. 11. As votações se efetivarão somente com a presença da maioria de seus integrantes (50% + 1), ou, em 2ª convocação, com pelo menos 1/3 dos membros do Colegiado.

§1º Será considerada aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável da maioria dos presentes, salvo exigências de quórum qualificado de 2/3 para a concordância da criação ou extinção de unidades subordinadas ao IEAR, para a aprovação de alterações regimentais a serem encaminhadas ao Conselho Universitário, para a indicação de concessão dos títulos de DOUTOR (A) “HONORIS CAUSA”, de PROFESSOR (A) “HONORIS CAUSA” e de PROFESSOR(A) “EMÉRITO(A)” e para outras situações definidas no Estatuto ou Regimento Geral da UFF.

§2º Durante a votação, nenhum (a) de seus (suas) integrantes poderá deixar o recinto da reunião.

§3º Na votação, será adotado processo simbólico, sendo considerados votos a favor os dos(as) presentes que não se manifestarem, sendo admitido o processo nominal ou secreto, desde que aprovados pela plenária, ou, quando houver, nesse sentido, exigência legal, estatutária ou regimental.

§4º O ato de votar não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da reunião, segundo a duração que para esta tenha sido fixada.

§5º A falta de número para votação não prejudicará a discussão da matéria da ordem do dia.

§6º Se nenhum (a) orador(a) solicitar a palavra sobre a matéria submetida à plenária, o(a) Presidente declarará encerrado o período destinado à sua discussão.

Art. 12. Da convocação de reunião extraordinária, que será comunicada com antecedência mínima de 48 horas a cada integrante do Colegiado, constarão o dia, a hora, o local e a pauta da ordem do dia.

Parágrafo único. Na reunião extraordinária, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate dos assuntos que tiverem dado ensejo à sua convocação.

Art. 13. De cada reunião, lavrar-se-á uma ata, que será digitada, e da qual constarão o nome dos(as) presentes, uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos.

§1º Depois de aprovada, a ata será assinada, sucessivamente, pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a) e pelos demais membros presentes.

§2º Os(as) integrantes do Colegiado poderão pedir inserção, na ata, de declaração de voto, somente em caso de abstenção, que será encaminhada por escrito à Presidência, até o final da reunião.

Art. 14. Nenhuma proposição que tenha relator(a) especialmente designado(a) será submetida a discussão e votação sem que seu parecer conclusivo seja apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado decidir sobre a necessidade de relator(a) e ao(à) presidente designá-lo(a).

Art. 15. O comparecimento de seus integrantes às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária, levando o não comparecimento a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas à perda de mandato, declarada pelo(a) Presidente, após a audiência do(a) interessado(a), salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

Art. 16. O órgão deliberativo do Departamento Acadêmico constitui-se na Plenária Departamental, com todos os docentes lotados no Departamento, que se reunirá ordinariamente, de acordo com as datas estabelecidas em calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, se convocado pelo(a) Chefe.

Art. 17. Todos os órgãos deliberativos terão Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Funcionamento, bem como a Designação e Denominação dos Titulares dos demais órgãos previstos na Estrutura Organizacional são regulados em seus Regimentos Específicos e submetidos à Aprovação do Colegiado de Unidade.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares e seus substitutos.

Art. 18. A Direção da Unidade será exercida, de conformidade com as atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF, por um(a) docente lotado(a) em um de seus Departamentos, escolhido(a) na forma da legislação vigente, com mandato de 4 (quatro) anos, substituído(a), em suas faltas ou impedimentos, e sucedido(a), na hipótese de vaga, por um(a) Vice- Diretor(a), também docente, eleitos(as) pela comunidade universitária do IEAR e nomeados(as) pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a).

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a Direção será exercida pelo(a) mais antigo(a) representante do corpo docente no Colegiado da Unidade e, no caso de empate, pelo(a) mais antigo(a) representante que venha a ter o maior tempo de exercício docente na Universidade.

§ 2º Vagando os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o(a) substituto(a) em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Colegiado da Unidade no prazo de 15 (quinze) dias depois da última vacância, para nova consulta eleitoral.

Art. 19. O(A) Chefe e o Sub-Chefe(a) do(s) Departamento(s), os(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos cursos de graduação e os(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos Programas de Pós- Graduação da Unidade serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 20. Em cumprimento ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF e em consonância com o Art. 3º deste regimento, compete ao Instituto de Educação de Angra dos Reis:

- I - Fornecer infraestrutura necessária ao desenvolvimento das finalidades mencionadas no Art. 3º;
- II - Gerir os recursos destinados ao IEAR, conforme a legislação pertinente, orientados pelos setores competentes da Universidade;
- III - Desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão nos níveis de graduação e pós- graduação nos campos disciplinares que abrangem os cursos do Instituto, com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na universidade, bem como no princípio de gestão democrática do ensino público, conforme legislação em vigor.
- IV - Viabilizar a valorização institucional e aprimoramento acadêmico;
- V - Valorizar a integração interdisciplinar dos cursos de graduação (dos diferentes turnos) e de pós-graduação;
- VI - Apoiar os processos de inclusão social e de democratização de acesso a todos os níveis de educação;
- VII - Identificar a demanda potencial por ensino superior nos municípios da região da Baía da Ilha Grande e procurar colaborar para o desenvolvimento justo, saudável e democrático da região;
- VIII - Apoiar e realizar conferências, congressos, seminários, colóquios, simpósios e intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos e congêneres, bem como com setores da sociedade em geral;
- IX - Valorizar a divulgação e a memória da produção científica dos(as) docentes, técnicos(as) e discentes;

X - Fortalecer a comunicação e diálogo com a sociedade, sobretudo em âmbito local, com a divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XI - Assistir tecnicamente outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como Entidades Públicas e Movimentos Sociais, mediante acordos de cooperação e convênios

aprovados nos Departamentos Acadêmicos de Ensino, Colegiado de Unidade e Conselhos Superiores competentes, respeitando-se as normas e legislação em vigor;

XII – Atuar permanentemente nos diferentes espaços políticos e institucionais pertinentes à defesa da universidade pública.

Art. 21. As competências dos Departamentos e dos Cursos seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF, no Regulamento dos Cursos de Graduação, no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFF e nos Regimentos específicos desses cursos;

Art. 22. Compete ao Colegiado do Instituto de Educação de Angra dos Reis: I – Exercer a jurisdição superior da Unidade;

II – Definir normas gerais e zelar pelo melhor desempenho dos objetivos da Unidade;

III – Aprovar as diretrizes do ensino, da pesquisa e das atividades de extensão universitária propostas pelo(a) Diretor(a) da Unidade, pelos(as) Chefes dos Departamentos e pelos(as) Coordenadores(as) dos Cursos;

IV - Deliberar sobre e aprovar o Plano Anual de Atividades da Unidade e a respectiva proposta orçamentária;

V - Apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade;

VI - Emitir parecer – com base nas informações do Departamento Acadêmico respectivo, cuja aprovação dependerá de maioria absoluta – sobre transferência de pessoal docente de outras Universidades ou Estabelecimentos isolados de Ensino Superior;

VII - Analisar e homologar a composição das comissões especiais de avaliação dos pedidos de promoção à carreira de professor titular (classe E);

VIII - Apreciar e homologar os pareceres, atas e resultados apresentados pelas comissões avaliadoras de promoções a professor(a) associado(a) e professor(a) titular;

IX - Elaborar e reformar o projeto de Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário;

X - Opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobrecasos que se situem na esfera de sua competência;

XI - Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos com as instituições, organizações ou empresas públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;

XII - Apreciar e homologar as propostas de acordos com outras Unidades da UFF, envolvendo ou não

a utilização de recursos humanos e materiais, com vistas a projetos de interesse comum;

XIII - Julgar recursos contra atos do(a) Diretor(a) de Unidade, na hipótese de contrariarem textos legal do Estatuto, do Regimento Geral ou do Regimento da Unidade;

XIV - Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFF, bem como do Regimento do Instituto e dos Conselhos Superiores da UFF.

Art. 23. As competências das Plenárias Departamentais e Colegiados de Cursos estão definidas nos seus respectivos Regimentos, aprovados pelos Conselhos competentes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 24. São atribuições do(a) Diretor(a) e, na sua ausência, do(a) Vice- Diretor(a), além daquelas definidas no Regimento Geral da UFF:

I - Coordenar, fiscalizar e superintender as atividades institucionais, com composição e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Colegiado da Unidade.

II - Deliberar e supervisionar a execução das atividades referentes à administração dos serviços técnico-administrativos, assegurando o pleno funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

III- Executar atividades delegadas por Portaria expedida pelo Reitor.

Art. 25. As atribuições dos(as) Chefes e dos(as) Sub-Chefes dos Departamentos da Unidade seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF e nos Regimentos específicos desses departamentos.

Art. 26. As atribuições dos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unidade seguem o estabelecido no Regimento Geral, no Regulamento dos Cursos de Graduação, no Regulamento Geral dos Cursos de Pós- graduação da UFF e nos Regimentos específicos desses cursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As alterações deste Regimento Interno serão propostas pelo Colegiado desta Unidade e encaminhadas pelo seu Diretor à Pró-Reitoria de Planejamento para posterior aprovação pelo Conselho Universitário da UFF.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado desta Unidade, em consonância com as normas vigentes.

Art. 29. As atualizações de estrutura organizacional propostas pelo presente regimento entrarão em vigor, mediante efetivação de proposta de alteração no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal –SIORG, junto ao Ministério da Economia.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense, revogando-se o Regimento anterior, aprovado pela RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 133 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.